



DECRETOS

III - exercer o transporte executivo sem o selo de vistoria:

Penalidade: 08 UFM's;

IV - deixar de portar o demonstrativo de contratação da prestação de serviço e/ou nota fiscal do serviço:

Penalidade: 08 UFM's;

V - exercer atividade com veículo não cadastrado nos termos deste Decreto:

Penalidade: 10 UFM's.

Parágrafo único. A prestação do serviço de Transporte Executivo no Município, não autorizado pelo Poder Executivo Municipal, será considerada clandestina e implicará na aplicação de sanção prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º Fica estipulado em 50% (cinquenta por cento) do valor de uma Unidade Fiscal do Município - UFM o valor cobrado pela emissão da 2ª via de qualquer documento emitido pelo município de Jundiaí, referente à legislação vigente, sem prejuízo de cobrança de tributo estabelecido em legislação específica.

Parágrafo único. Fica dispensado do pagamento previsto no *caput* deste artigo em caso de roubo e furto do documento, desde que apresentado Boletim de Ocorrência.

Art. 10. Para o cumprimento dos dispositivos previstos na legislação municipal que este Decreto regulamenta, a UGMT poderá lavrar autos de infração, emitir notificações de infrações e aplicar penalidades através de meios e correio eletrônicos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO
Gestor de Mobilidade e Transporte

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 29.231, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, contidas nos art. 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 8.922-3/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de setembro de 2020, nos termos do Decreto nº 29.068, de 18 de junho de 2020, o prazo para o recenseamento previdenciário abrangendo os servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, dos aposentados e pensionistas do IPREJUN.

Art. 2º O atendimento presencial será realizado no período de 01 a 30 de setembro de 2020, no Complexo Argos, localizado na Avenida Doutor Cavalcanti, nº 396, Vila Arens, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 17h00, podendo, ainda, ser disponibilizado outros postos de atendimento presencial itinerantes, em locais e horários a serem divulgados pelo IPREJUN.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração
e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PORTARIAS

PORTARIA Nº 105, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 24.023-2/2019, -----

DESIGNA, para integrar a 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES - JARIT, composta nos termos da Portaria nº 60, de 12 de março de 2020, PÂMELA RAQUEL DEBIASIO, titular, representante do Departamento de Transporte Público, em substituição a SOLANGE APARECIDA PIRES; e RENATO AUGUSTO ROSA, em substituição a ÍCARO HENRIQUE SANTOS, para secretariar os trabalhos, exercendo cumulativamente as funções de Presidente da JUNTA, percebendo somente a gratificação de que trata a Lei Municipal nº 8.422, de 21 de maio de 2015.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PORTARIA Nº 107, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.107, de 29 de março de 1993, e face ao que consta do Processo Administrativo SEI PMJ. 06233/2020, -----

DESIGNA, para integrar o GRUPO TÉCNICO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD, biênio 2020/2022, os seguintes membros:

I - Representantes da Unidade da Casa Civil:

ALINE CANDIDO SOARES
CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI
ALESSANDRA APARECIDA MARANI LEON
TAMIRES CRISTINA CANDIDO ARRUDA

II - Representantes da Unidade de Gestão da Casa Civil/Controladoria Geral do Município:

MICHELE PRISCILLA VAZ DE LIMA YAMAMOTO
CLÁUDIA OLIVEIRA DEL MONTE SIANGA

III - Representantes da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:

MARISA PEREIRA DOS SANTOS
TELMA BERNARDES PINTO

IV - Representantes da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas:

DARLENE SANTIAGO POLETTI
JÉSSICA DURIGON GALLI

V - Representantes da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos:

EDUARDO CÉSAR VALENÇA
JULIANA BALDI DA SILVA

VI - Representantes da Unidade de Gestão de Cultura:

REVIANY PICCHI BARUFALDI
SHAMIR ABRAÃO MOTA FRANCO

VII - Representantes da Unidade de Gestão de Educação:

ALDA DA CRUZ PINHEIRO
SAMIRA MOURAD ZENARDI